



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 039/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA CENTRO LEÃO DO NORTE CULTURA POPULAR.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, Sr. **Demetrius José da Silva Lisboa**, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CENTRO LEÃO DO NORTE CULTURA POPULAR**, CNPJ nº 01.219.855/0001-70, situada no Rua Professor Jorge Lobo, Nº 31 b, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.060-350, aqui representado por **Aelson Ferreira da Hora**, **CONTRATADA**, em conformidade com **Processo Licitatório nº 013/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 26.02.2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21e e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da atração **Boi de Mainha**, para compor a programação do Carnaval Vitória das Alegorias 2025 – Onde os bichos se encontram, do município com apresentação no dia 02/03/2025, na Festa Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto desta licitação será no dia **02.03.2025**, podendo ser alterado, e o prazo de vigência contratual será de 15 (**quinze**) dias, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)**;

ITEM	ATRAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	DATA	LOCAL/ EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
01	Boi de Mainha	Contratação da atração do artista, com gênero musical Bumba Meu Boi para realização de show com duração de 1h (uma hora minutos)	02.03.2025	Município de Vitória/PE - Av. Silva Jardim - às 17:00.	R\$ 10.000,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 013/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO: 2.348 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
PROGRAMA: 1000 – INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO
DESPESA 371: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSOS: 501

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 013/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;

VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa
Demetrius José da Silva Lisboa
P/ CONTRATANTE

CENTRO LEÃO DO NORTE CULTURA POPULAR,
CNPJ nº 01.219.855/0001-70
Aelson Ferreira da Hora
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº